



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2543 – Nova Santa Bárbara, Paraná. TERÇA-FEIRA, 12 SETEMBRO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2543/2023-|01| - Data 12/09/2023

Processo Seletivo Simplificado 01/2022 Edital de Convocação de Posse n° 012/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo n° 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade n° 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF n° 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, **Convoca** o (os) candidato (s) aprovado (s) no **Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, até a data improrrogável de **14 de setembro de 2023, até as 17:00 horas**, para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- cópia da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- cópia do documento de Identificação (RG);
- cópia do Cartão do CPF;
- cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
- Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e número do PIS/PASEP);
- cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos;
- certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- cópia do comprovante de residência;
- inexistir acumulação de empregos vedada pela Constituição Federal. (**Declaração preenchida no ato da entrega da documentação**).
- Atestado de Saúde Ocupacional (estar apto para a função, gozar de boa saúde física e mental).

Professor Substituto Temporário (Ampla Concorrência)

Classificação	Nome do Candidato
47	Joice Priscila Teixeira da Silva

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Edição: 2543/2023-|02| - Data 12/09/2023

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023
REF.: Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços nº 27/2023

O Município de Nova Santa Bárbara - PR, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato nº 31/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, no dia 23 de junho de 2023, na Edição nº 2484, tendo em vista que o mesmo não foi assinado pela empresa contratada.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2543/2023-|03| - Data 12/09/2023

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2023

1. RELATÓRIO

O Procedimento Administrativo nº 23/2023 foi iniciado mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, representada pelo Secretário Municipal Mizael Mateus Leite, formalizada através da Correspondência Interna nº 76/2023, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar oficinas de musicalização, canto e coral, artesanato em geral, artes marciais e educador social para atividades esportivas ao ar livre.

Como resultado, o Pregão Eletrônico nº 17/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 23/2023, foi instaurado para contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, visando atendimento de atividades a serem desenvolvidas por famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, sagrando-se vencedora a empresa ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO.

Através da Ata de Registro de Preço nº 27/2023, registrou-se os serviços a serem prestados e seus respectivos valores.

Mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, solicitou-se a elaboração de contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preço nº 27/2023, para contratação de oficinas de artesanato, artes marciais e educador social para atividades esportivas ao ar livre.

O Contrato Administrativo nº 18/2023 obrigou a contratada Alexandre Lima Alves Brito a prestação de serviços de ministrar oficinas para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, solicitou-se a elaboração de contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preço nº 27/2023, para contratação de oficina de musicalização canto e coral.

Foi procedida a elaboração do Contrato Administrativo nº 31/2023, contudo este não foi assinado pela empresa Contratada, conforme esclarecido pelo Departamento de Licitações.

A responsável pelo Departamento de Licitação informou nos autos que em 23/06/2023 encaminhou ao e-mail da Contratada o Contrato nº 31/2023 para assinatura, porém, sem resposta.

No dia 23/08/2023 o Município de Nova Santa Bárbara solicitou pela Contratada a imediata devolução do Contrato Administrativo nº 31/2023, mas não obteve retorno.

A Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou acerca da matéria, demonstrando que a Contratada é obrigada a assinar o contrato pactuado com a Administração, cuja recusa pode acarretar sanções que deverão ser apuradas em procedimento administrativo sancionatório.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Do que se extrai o Pregão Eletrônico nº 17/2023 resultou na Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e nos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023.

Na ocasião, importante trazer à baila algumas considerações acerca das implicações que tiveram os contratos em comento.

O Contrato Administrativo nº 18/2023 previu a obrigação de prestação de serviços consistentes em ministrar oficinas de artesanato em geral, artes marciais na modalidade de karatê ou jiu-jitsu, taekwondo e muay thai, bem como educador social para atividades esportivas ao ar livre, em atendimento as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

As atividades foram iniciadas conforme solicitado pela Secretaria requisitante, contudo, no ato de fiscalização do contrato, os fiscais nomeados constataram equívoco na tabela de valores anexada ao Termo de Referência que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023, conforme procedimento anexo, o que prejudicou a continuidade de sua execução.

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, através de seu Secretário Municipal e Fiscal do Contrato nº 18/2023, Sr. Mizael Mateus Leite, solicitou a rescisão dos Contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 17/2023, devido a inconsistências presentes na tabela anexa ao Termo de Referência, o que refletiu nos contratos provenientes do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (fl. 1).

A Fiscal dos Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023, Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, se manifestou favorável a medida, aduzindo que as incongruências presentes nos valores dispostos na tabela presente nos contratos dificultam sua própria fiscalização, bem como alegou a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (fls.2-3).

O Prefeito Municipal, a fim de evitar prejuízos a execução dos contratos Administrativos nº 18/2023 e nº 31/2023 determinou a comunicação da empresa Alexandre Lima Alves Brito a respeito da intensão da rescisão dos contratos (fl. 4).

Foram encaminhadas notificações extrajudiciais (fls. 5-6).

A empresa Alexandre Lima Alves Brito solicitou dilação de prazo para manifestação (fl. 7), o que foi indeferido (fl. 8).

A Fiscal do Contratos trouxe informação de que não houve pagamento a empresa contratada através do Contrato nº 18/2023, expondo que o ato rescisório deve ser precedido de pagamento a empresa Alexandre Lima Alves Brito (fl. 9).

O Prefeito Municipal solicitou a elaboração de Parecer Jurídico (fl. 10).

A Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou pela possibilidade legal de anulação do Procedimento Licitatório em análise, em virtude das inconsistências nele presentes, e consequente rescisão dos contratos dele advindos (fls. 11-19).

A Assessoria Jurídica Municipal informou que foi efetivado o pagamento à Contratada, de forma proporcional aos serviços realizados, assim como os oficineiros receberam os valores devidos (fls. 20/33).

Primeiramente, não há dúvidas de que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

Mediante apurada verificação do procedimento licitatório que originou os Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 17/2023, constatou-se que a tabela de valores anexada ao Termo de Referência registrou o item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” de forma equivocada, porquanto ali fora apresentado o valor bruto disposto na tabela disponibilizada pela Contadora Municipal, enquanto o correto seria o valor líquido.

Desse modo, os valores da planilha de custos não foram obedecidos, publicando-se edital convocatório com valores que não seriam mais condizentes para que os eventuais licitantes pudessem adequar o ônus da contratação nos moldes pretendidos.

Os licitantes apresentaram seus custos conforme Termo de Referência do Edital Convocatório e sagrou-se vencedora do certame a empresa Alexandre Lima Alves Brito. Assim, houve a homologação do feito que resultou na elaboração dos Contratos nº 18/2023 e nº 31/2023.

Diante das incongruências presentes na tabela que fundamentou o Pregão Eletrônico nº 17/2023, não há como prosseguir com a contratação dele resultante, vez que o certame está eivado de vício que não pode ser sanado, o que inclusive reflete na necessidade de rescisão do Contrato nº 18/2023.

Atenta-se que o Contrato nº 31/2023 não foi assinado pela Contratada e não foi executado, motivo pelo qual não produziu efeito jurídico e não precisa ser rescindido.

Os motivos de interesse público para rescisão contratual se devem ao fato de que a tabela apresentada junto a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 31/2023 possui valores equivocados, vez que em desconformidade com os montantes fixados na planilha de valores base, elaborada pela Contadora Municipal Laurita S. C. Almeida, referente aos salários devidos aos oficineiros a serem contratados e as respectivas indenizações trabalhistas.

O citado erro foi repetido nos atos consecutivos do procedimento licitatório, atingindo seu edital, ata de registro de preços e contrato.

Desse modo, o valor estabelecido no item “Valor mensal Líquido Por Oficineiro” é superior ao devido, o que inviabiliza o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas de forma adequada, cuja matéria é de alta relevância e amplo conhecimento, sendo necessária a anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2023, assim como o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e, ainda, a rescisão do Contrato Administrativo nº 18/2023.

No que diz respeito especificamente ao Contrato Administrativo nº 31/2023, verificou-se que não foi procedida sua assinatura.

Em tese, conforme esclarecido pela Procuradora Jurídica Municipal, a formalização do contrato administrativo obriga as partes a sua assinatura, assim, uma vez que a Contratada não assinou o respectivo contrato, deveria ser responsabilizada pelo ato negligente, através de processo administrativo sancionatório.

Contudo, no caso em vértice o Município não pode responsabilizar a Contratada por uma falha que ocorreu diante de um procedimento licitatório eivado de vício.

No procedimento colacionado, a empresa Alexandre Lima Alves Brito foi notificada a esclarecer o motivo pelo qual não assinou o Contrato Administrativo nº 31/2023. Em resposta, a Contratada expôs que acreditou que aquele não precisava ser assinado devido a necessidade de rescisão do Contrato nº 18/2023 (fl. 35).

Desse modo, considerando que no Contrato nº 31/2023 não houve prestação de serviços e o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023 possui vício que o torna nulo, não é crível instaurar um procedimento administrativo sancionatório para penalização da empresa Alexandre Lima Alves Brito.

Por outro lado, ainda que o Contrato nº 31/2023 estivesse assinado, precisaria ser rescindido, assim como o Contrato nº 18/2023. Tais peculiaridades, afastam a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade cometida pela Contratada que agiu de boa fê.

3. CONCLUSÃO

Por fim, **DETERMINO** a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 17/2023, o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 e a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 18/2023, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Encaminhe a presente decisão ao Departamento de Licitação para adoção das diligências de praxe.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2543/2023-[04] - Data 12/09/2023

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 27/2023

Ref: Pregão Eletrônico nº 17/2023

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente termo tem por objeto o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 27/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2023

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 18/2023
Ref: Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Ata de Registro de Preços n° 27/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 33.149.136/0001-17, com endereço à Rua Clemente Freire, 145 - CEP: 45260000 - Bairro: Centro, Poções/BA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão tem amparo nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei n° 8.666/93.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DA RESCISÃO: 12 de setembro de 2023.

PORTARIA N.º 101/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ADRIANA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG n° 7.939.831-4 SESP/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA – CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação no Processo Seletivo 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 11 de setembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 102/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **AMANDA LARISSA NOCKO DOS SANTOS NOGUEIRA**, portadora do RG nº10.893.650-9, SESP/PR, para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR, conforme habilitação no Processo Seletivo 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 11, de 04 de julho de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

“Dispõe sobre a aprovação do Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo Financeiro de Apoio aos Municípios para o Enfrentamento da Dengue no Estado do Paraná”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 04 de julho de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo Financeiro de Apoio aos Municípios para o Enfrentamento da Dengue no Estado do Paraná

Artigo 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 04 de julho de 2023.

Otávio Rodrigues de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 11/2023 do CMS de 04/07/2023, no uso de suas competências legais.

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Edição: 2543/2023-[09] - Data 12/09/2023

RESOLUÇÃO Nº 12 de 28 de agosto de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Recurso de Custeio ao Programa APSUS/SAÚDE BUCAL referente aos meses de abril, maio e junho 2023”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso de Custeio ao Programa APSUS/SAÚDE BUCAL referente aos meses de abril, maio e junho de 2023.

Artigo 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2023.

Otávio Rodrigues de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 12/2023 do CMS de 28/08/2023, no uso de suas competências legais.

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13 de 28 de agosto de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

“Dispõe sobre a aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

Membros Comissão de Farmácia e Terapêutica

Albanira Figueiredo Pançan Pediatra CRM/PR 11.725	Aline Campos Gonçalves Almeida Enfermeira / Estratégia Saúde da Família COREN/PR 152661
Camila Yuka Abe Cirurgiã Dentista CRO/PR 20.218	Dienny Manuelli Lourenço de Moura Enfermeira / Epidemiologia COREN/PR 339384
Maria Joana Carriel Diretora da Farmácia CRF/PR 28.237	Mario Makoto Sato Médico Clínico Geral CRM/PR 14.741
Rafaella Sardinha Agostinho Médica Clínico Geral – RMS/PR 4101445	Rosana Ruy de Souza Secretaria Municipal de Saúde
Sidney Fernandes da Silva Coordenador da VISA Local	Vanessa Ruy de Carvalho Fisioterapeuta CREFITO/PR 75.232

Artigo 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2023.

Otávio Rodrigues de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 13/2023 do CMS de 28/08/2023, no uso de suas competências legais.

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>